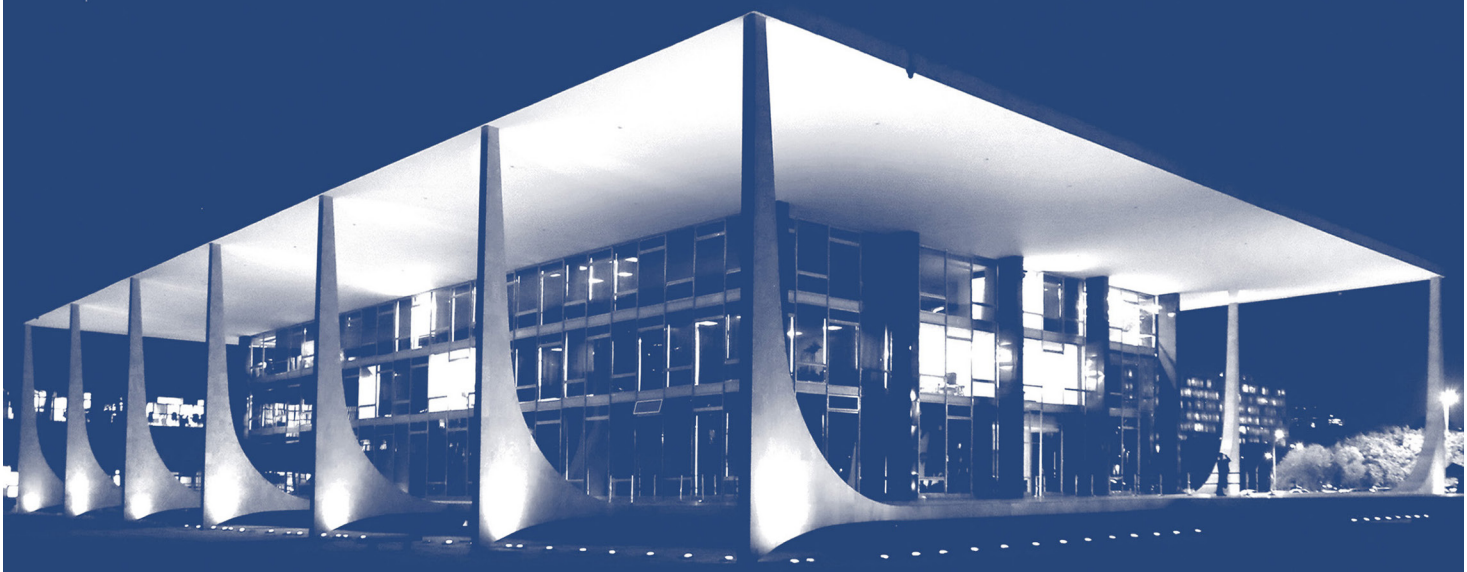
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
09.02.2024 a 20.02.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.6.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Priscila Py Teixeira
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Camila Penha Soares

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser Realizada 8

» Dados sobre os Resultados dos Julgamentos da Sessão Virtual Anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.387.795/MG

» PIS/COFINS: exigibilidade em face das entidades fechadas de previdência complementar, à luz da Lei nº 9.718/1998 e do conceito de faturamento (CF/1988, art. 195, I, em sua redação original) (Tema 1.280 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 722.528 RG-ED/RJ

» Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref/DF

» Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref-Ref/DF

» Foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial do Tribunal de Justiça local para o deferimento de medidas cautelares para fins de investigação criminal ou instrução processual de investigados ou processados 14

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.496 MC-Ref/GO

» Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas 15

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493 MC-Ref/MT

» Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino 16

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.490 MC-Ref/GO

» Regime de Precatórios: aplicabilidade para a execução de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial 17

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.088/PE

» Reajuste remuneratório para servidores do Poder Legislativo: exigência de lei específica.....18
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADPF 362/BA

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino 19
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.487 MC-Ref/MT

» Regime de Precatórios: aplicabilidade para a execução de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial.....20
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.090 MC-Ref/RJ

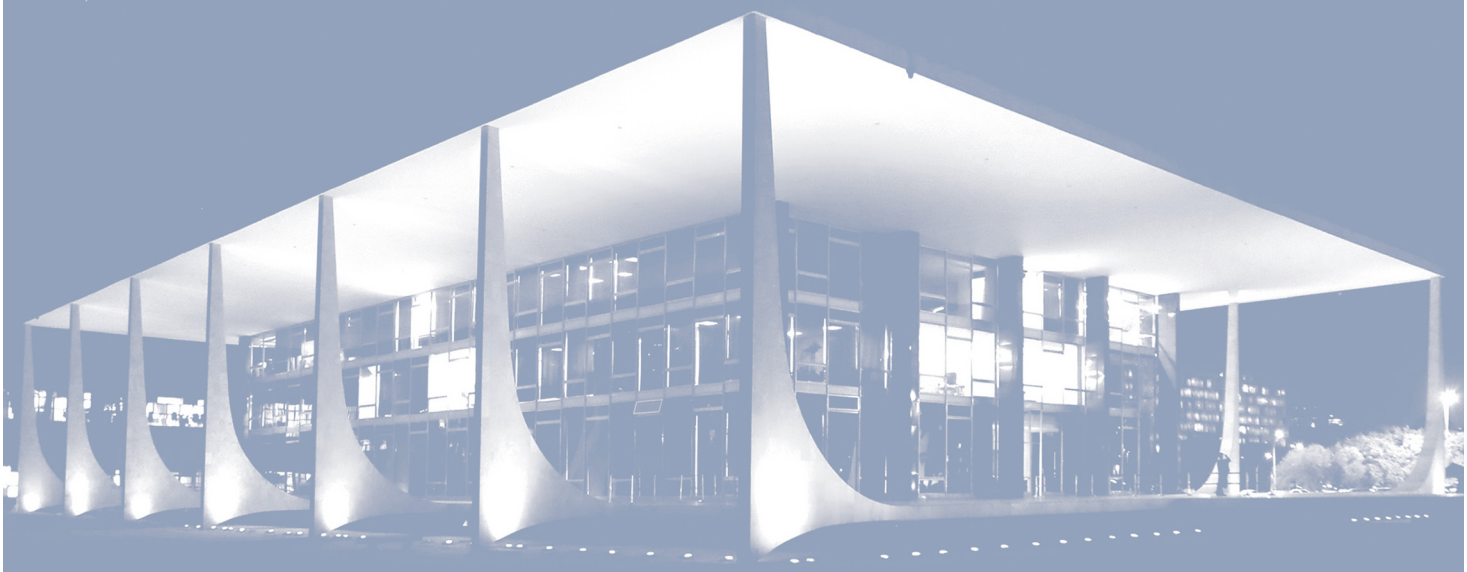
PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Efeitos da concessão de benefícios fiscais, oferecido pelo Estado de Goiás, sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao ICMS (Tema 1.172 RG).....22
Relator: Ministro EDSON FACHIN
RE 1.288.634 ED-ED-ED/GO

» Porte de armas a agentes socioeducativos no âmbito estadual23
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.424/ES

» Incentivos fiscais aos agrotóxicos24
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 5.553/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



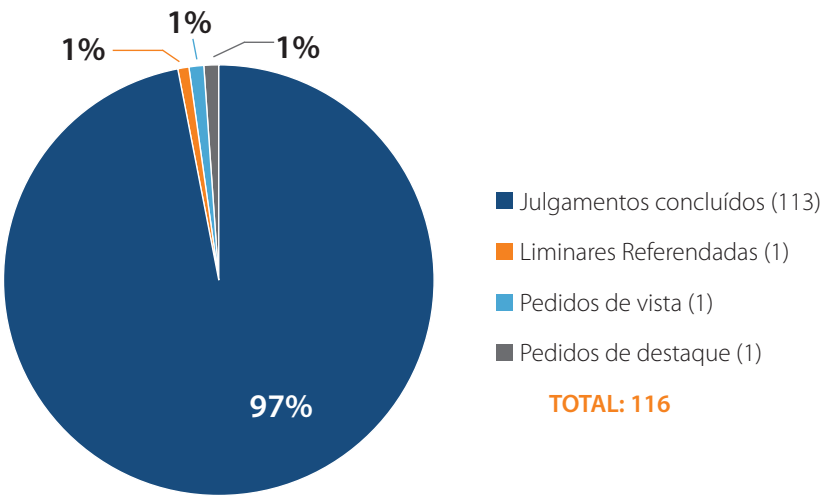
DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 09.02.2024 A 20.02.2024

LISTAS	RELATORES												TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	
Mérito, exceto Controle Concentrado						1			15				16
Incidentes e Recursos - Todas as classes	659	6	4	1	2	3		1	8	1	1		686
Ações de Controle Concentrado (Mérito)								1					1
Devoluções de Vistas	4		1	1	1				1	3			11
Referendos	1		1		2	1				2		2	9
Destaques Cancelados													0
TOTAL	664	6	6	2	5	5	0	2	24	6	1	2	723

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

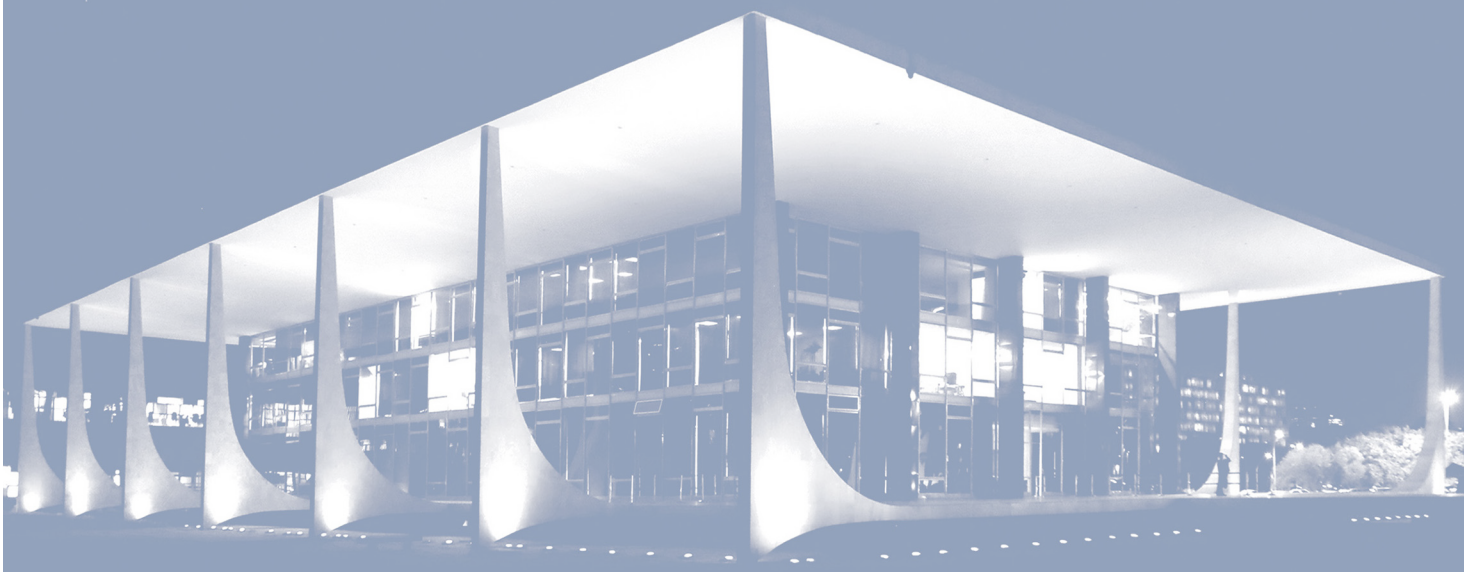
SESSÃO VIRTUAL DE 15.12.2023 A 05.02.2024 *



* O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
09.02.2024 a 20.02.2024



Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.387.795/MG

Recte.(s): Rodovias das Colinas S/A
Adv.(a/s): Rodrigo Seizo Takano (162343/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Bruno Alex Oliveira Santos
Adv.(a/s): Carlos Henrique Matos Ferreira (24390/DF)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que assentou ser possível a inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional a respeito da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como pertencente ao grupo econômico que não participou da fase de conhecimento, independentemente da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC/2015, arts. 133 a 137; e 795, § 4º).





Lista 570-2023.DT

PIS/COFINS: exigibilidade em face das entidades fechadas de previdência complementar, à luz da Lei nº 9.718/1998 e do conceito de faturamento (CF/1988, art. 195, I, em sua redação original) (Tema 1.280 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 722.528 RG-ED/RJ

Recte.(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Adv.(a/s): Lara Correa Sabino Bresciani (24162/DF, 121839/PR, 188430/RJ, 94601a/RS, 281148/SP)
Adv.(a/s): Leonardo Cancado Bicalho (22851/DF, 75408/MG, 130374/RJ, 18893/SC, 256280/SP)
Recte.(s): União

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão finalizada em 29.09.2023

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida em que se discute a exigibilidade do PIS/COFINS em face de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

Lista 11-2024.DT

Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
Adv.(a/s): Flávio Jaime de Moraes Jardim (17199/DF)
Adv.(a/s): Guilherme Silveira Coelho (33133/DF, 494078/SP)
Adv.(a/s): Antonella Marques Consentino (107266/RJ)

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 12.871/2013

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual o ministro relator deferiu parcialmente a medida cautelar requerida para assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 12.871/2013 e estabelecer que "*a sistemática do dispositivo é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina com base na Lei 10.861/2004, bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013.*" Além disso, o relator determinou medidas a serem observadas quanto aos processos judiciais e administrativos que tratam do tema objeto da ação.

Lista 347-2023.GM

Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
Adv.(a/s): Flávio Jaime de Moraes Jardim (17199/DF)
Adv.(a/s): Guilherme Silveira Coelho (33133/DF, 494078/SP)
Adv.(a/s): Antonella Marques Consentino (107266/RJ)

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 12.871/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão em que se determinou a imediata suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida nos autos do REsp. 2.042.918/SP, de modo a permitir à peticionante a manutenção dos novos cursos de medicina já instalados pela Portaria de Autorização de Curso do Ministério da Educação (SERES/MEC 48/2019), nos moldes da medida cautelar originalmente concedida.

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Lista 31-2024.GM

Foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial do Tribunal de Justiça local para o deferimento de medidas cautelares para fins de investigação criminal ou instrução processual de investigados ou processados

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.496 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP)
Adv.(a/s): Eduardo Falcete (45066/DF, 23750/GO)
Adv.(a/s): Eduardo Aires Coelho Otsuki (64312/DF)

OBJETO:

Art. 46, VIII, *p*, da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual o ministro relator deferiu o pedido cautelar para suspender a eficácia do art. 46 inciso VIII, alínea *p*, da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023, até o efetivo julgamento do mérito da ação.

Lista 6-2024.DT

Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela EC estadual nº 111/2023, que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão em que se deferiu parcialmente a medida cautelar, a qual conferiu a dispositivo da Constituição do Estado do Mato Grosso interpretação conforme a Constituição Federal, no sentido de que as emendas impositivas individuais ao orçamento serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior do Projeto de Lei Orçamentária Anual; e a metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Lista 14-2024.DT

Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.490 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº16.899/2010 (com a redação dada conferida pela Lei nº 21.554/2022) e art. 4º-A da Lei nº 17.866/2012 (incluído pela Lei nº 19.420/2016), todas do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão de medida cautelar que determinou que eventuais novas nomeações para os cargos de soldado combatente e de cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás se deem sem restrições de gênero previstas no Edital de Concurso Público nº 004/2022.

Lista 25-2024.LF

Regime de Precatórios: aplicabilidade para a execução de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.088/PE

Reqte.(s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pela Justiça estadual de Pernambuco (TJ/PE) e pela Justiça do Trabalho (TRT da 6ª Região) que resultaram no bloqueio judicial das contas da sociedade de economia mista estadual Pernambuco Participações e Investimentos S/A (PERPART).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate constitucional acerca da possibilidade de constrição judicial de receita de sociedade de economia mista prestadora de serviço público de natureza não concorrencial. **Jurisprudência:** ADPF 556, ADPF 437 e ADPF 387.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 35-2024.LF

Reajuste remuneratório para servidores do Poder Legislativo: exigência de lei específica

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADPF 362/BA

Reqte.(s): Governador do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Bahia
Reqte.(s): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO) e Outro(a/s)

OBJETO:

Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, consubstanciado no Ofício nº 265/1991, que majorou vencimentos de servidores do Poder Legislativo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação — à luz do princípio da legalidade e da competência legislativa — sobre a constitucionalidade de ato atribuído ao Presidente da Assembleia Legislativa baiana, o qual, mediante o Ofício 265/1991, teria elevado, de forma assimétrica, os vencimentos de servidores daquela Casa Legislativa estadual, sem observar a exigência de lei (formal) específica e sem deliberação prévia e autorização da Mesa Diretora, o que teria servido de fundamento para a extensão de reajuste a outros servidores.



Lista 363-2019.AM

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.487 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 27, caput, da Lei Complementar nº 529/2014, e art. 28, caput, da Lei Complementar nº 530/2014, ambas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu medida cautelar que determinou a suspensão de futuras convocações de candidatos aprovados nas etapas dos concursos públicos para os cargos de soldado e oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso até o efetivo julgamento de mérito dessa ação direta. **Jurisprudência**: ADI 7.483 Acordo-Ref e ADI 7.433 MC-TPI-Ref.



Lista 25-2024.CZ

Regime de Precatórios: aplicabilidade para a execução de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.090 MC-Ref/RJ

Reqte.(s): Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho, que negaram a aplicação do regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal de 1988 à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

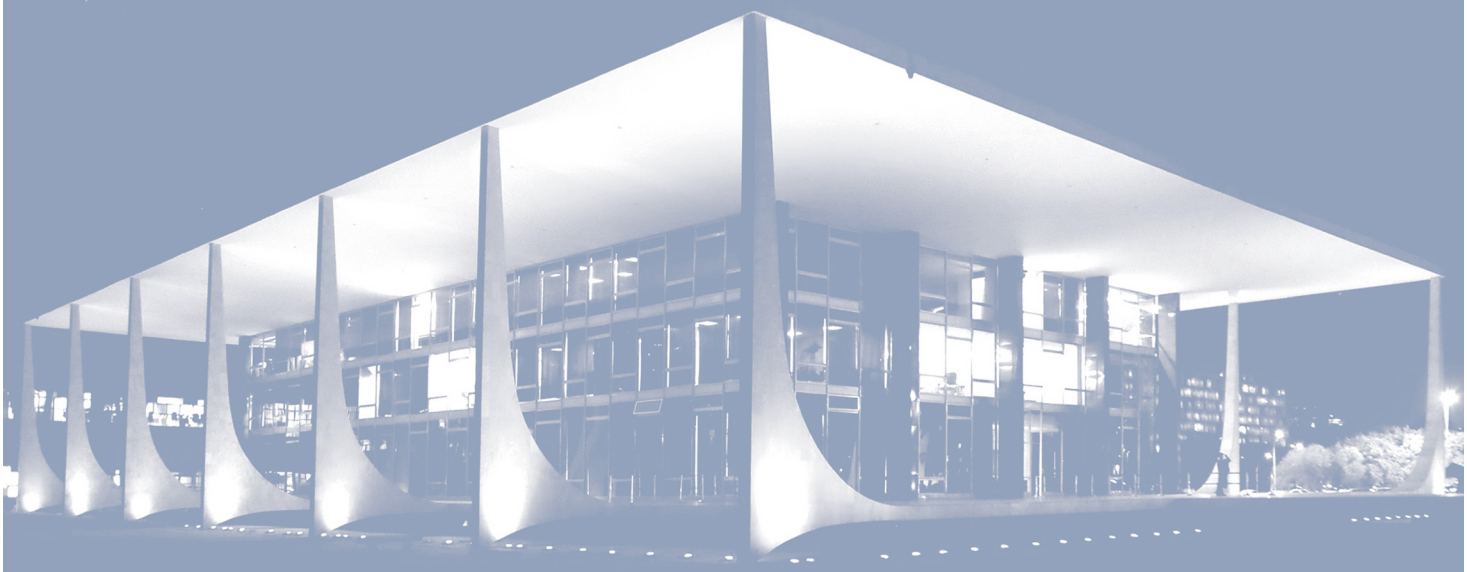
Referendo de decisão de medida cautelar que suspendeu, até o julgamento de mérito, os efeitos de medidas de execução judicial contra a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), referente à aplicação do regime precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal, com a imediata liberação dos valores e devolução/desbloqueio dos recursos à conta bancária da estatal que, até o momento, não foram repassados aos beneficiários das referidas decisões judiciais. **Jurisprudência**: ADPF 949, ADPF 896 MC, ADPF 556 e ADPF 890.



Lista 26-2024.CZ

Resultados dos julgamentos da sessão virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
15.12.2023 a 05.02.2024



Efeitos da concessão de benefícios fiscais, oferecido pelo Estado de Goiás, sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao ICMS (Tema 1.172 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.288.634 ED-ED-ED/GO

Recte.(s): Município de Edealina
Adv.(a/s): Danilo Siqueira de Rezende (21926/GO)
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Edealina
Recdo.(a/s): Estado de Goiás

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em Sessão Virtual realizada entre 25.08.2023 e 01.09.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS – a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás – não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais*". Os aclaratórios apontam a existência de omissão consistente em não demonstrar distinção ou superação em relação a precedente vinculante da Corte.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.12.2023 a 05.02.2024.

Lista 846-2023.EF

Porte de armas a agentes socioeducativos no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.424/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Art. 1º, IV e § 1º da Lei Complementar nº 1.017/2022 do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar capixaba que trata da concessão de porte de arma de fogo a titulares do cargo de agente socioeducativo, embora vede porte e uso nas dependências internas das unidades socioeducativas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, IV e § 1º da Lei Complementar nº 1.017 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.12.2023 a 5.2.2024.

Lista 532-2023.GM

Incentivos fiscais aos agrotóxicos

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 5.553/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade – Psol
Adv.(a/s): André Brandão Henriques Maimoni (29498/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio nº 100/1997 do CONFAZ, bem como itens da Tabela do IPI referentes aos agrotóxicos (Decreto nº 7.660/2011).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (CF/1988, art. 225), sobre a constitucionalidade de cláusulas do Convênio nº 100/1997 do CONFAZ, que reduziram a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) referente a defensivos agrícolas, bem como da tabela do Decreto nº 7.660/2011, que concede para esses produtos isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o voto proferido pelo Ministro Edson Fachin (Relator) para julgar procedente o pedido, reconhecendo a inconstitucionalidade do inciso I da Cláusula Primeira e do caput da Cláusula Terceira do Convênio nº 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e dos itens da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados nos quais consta alíquota zero para as seguintes substâncias: acetato de dinoseb, aldrin, benomil, binapacril, captafol, clorfenvinfós, clorobenzilato, DDT, dinoseb, endossulfan, endrin, EPTC, estreptomicina, fosfamidona, forato, heptacloro, lindano, metalaxil, metamidofós, monocrotofós, oxitetraciclina, paration, pentaclorofenol e ziram, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 15.12.2023 a 05.02.2024.

Lista 516-2020.EF